

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO **(Do Sr. Deputado Zeca Dirceu)**

Solicita que sejam convidados para participar de audiência pública Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda Guido Mantega o Senhor Luiz Guilherme Schymura Oliveira (Diretor do Instituto Brasileiro de Economia) - Fundação Getúlio Vargas e o Senhor Fernando Rodrigues de Bairos (Presidente da Associação Dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil) - AFREBRAS

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 256, do Regimento Interno da Casa, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública, em data a ser agendada e inclusa em pauta.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa à participação, em reunião de audiência pública, dos convidados em tela com o objetivo de contribuir com o debate acerca do modelo de tributação (IPI, PIS e COFINS) incidente sobre o setor de bebidas frias do país – refrigerantes, energéticos, cervejas, entre outros.

O atual modelo de tributação de bebidas frias pode ser considerado um dos mais complexos em relação aos demais setores da economia brasileira. A tributação destes produtos é construída a partir de uma pesquisa de preços no varejo, pesquisa esta financiada pelo próprio Estado. Além da pesquisa, outro elemento importante para a formação da tributação dos produtos bebidas frias diz respeito a cesta de embalagens (tipo e volumetria) de cada marca comercial.

Assim, através do cruzamento das informações de preços coletadas no mercado com as informações sobre as embalagens comercializadas por determinada marca comercial, inclusive a participação de cada embalagem nas vendas totais, estabelece-se, então, o chamado preço de referência – para cada marca comercial e tipo de embalagem.

De posse dos preços de referência, aplicam-se, então, os chamados redutores, sendo que estes diferem conforme tipo de produto e embalagem. Por fim, são aplicados, nos preços de referência ajustados pelos redutores, as alíquotas de IPI (10%), PIS (2,5%) e COFINS (11,9%), formando, assim, os grupos em que cada marca comercial é enquadrada e a consequente tributação incidente, que é fixada por litro de produto, conforme tipo de produto e embalagem.

Diante da complexidade do modelo, é evidente a necessidade de discutir a questão tributária referentes aos produtos bebidas frias, como forma, sobretudo, de compreendê-lo em seus pormenores, mas, acima de tudo, discutir ações que visem seu aprimoramento.

Frente ao exposto, conto com a atenção dos nobres pares no sentido de aprovar esse requerimento de audiência pública afim de entender como é feito os levantamentos de preços que formam a base de cálculo para os tributos – IPI, PIS e COFINS

Sala das sessões, 03 de abril de 2013.

Deputado Zeca Dirceu
PT / PR